



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Telefones: (16) 3669-1123

Site: [www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](http://www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

E-mails: [prefeituracoq@netsite.com.br](mailto:prefeituracoq@netsite.com.br) e [prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

**PREGÃO Nº 13/2016**

**PROCESSO Nº 30/2016**

**CONTRATO Nº 40/2016**

Pelo presente instrumento, de um lado, **MUNICÍPIO DE CÁSSIA DOS COQUEIROS**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Cássia dos Coqueiros, na Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº 489 Centro, cidade de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, devidamente inscrito no CNPJ sob n.º 44.229.805/0001-87, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Rosa Maria Gonçalves da Silva**, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG n.º 26.500,538-3 SSP-SP e CPF n.º 261.074.548-61 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **TRIA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** com escritório na Estrada Municipal nº 2701, Condomínio Aurora Village , Casa 21, Bonfim Paulista - Ribeirão Preto - SP , inscrita no CNPJ sob n.º 20.318.661/0001-77 neste ato, representada por **THIAGO SOARES LAMENHA GOMES** portador do RG n.º 26.712.676-1 e CPF n.º 306.785.618-00, CRM SP 134.704, residente e domiciliado na Estrada Municipal nº 2701, Condomínio Aurora Village , Casa 21, Bonfim Paulista - Ribeirão Preto - SP doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de acordo com o que consta do edital do **PREGÃO N.º 13/2016**, sujeitando-se, ainda, às normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e sob as cláusulas e condições seguintes e em consonância com o instrumento convocatório:

## **1. OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa, cooperativa, associação ou qualquer outro tipo de pessoa jurídica interessada na prestação de serviços técnicos profissionais especializados na área de medicina



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Telefones: (16) 3669-1123

Site: [www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](http://www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

E-mails: [prefeituracoq@netsite.com.br](mailto:prefeituracoq@netsite.com.br) e [prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

conforme as especificações dos objetos abaixo que integram o presente edital para todos os fins de direito, a seguir especificados:

LOTE II - Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de médico de família, sendo que o CONTRATADO deverá laborar 40 (quarenta) horas semanais, ou seja, 8 (oito) horas diárias, desenvolvendo atividades da Estratégia de Saúde da Família do Município de Cássia dos Coqueiros, conforme determinações do programa, realizando consultas ambulatoriais dentro dos padrões do programa, com realização de projetos em saúde, reuniões multidisciplinares, visitas domiciliares e supervisão dos alunos do sexto ano da FMRP-USP, com carga horária de 40 horas semanais,

**1.2.** Os profissionais prestadores dos serviços acima especificados deverão estar à disposição nas Unidades Básicas de Saúde onde os serviços serão prestados.

**1.3.** A CONTRATADA fica ciente que a Administração não concederá transporte, alojamento e alimentação em decorrência dos serviços objeto deste certame.

**1.4.** Os serviços ora adquiridos e que serão executados pela CONTRATADA ficarão a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, que promoverá a fiscalização quanto sua à execução.

## **2. VALOR**

**2.1** O valor devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** será apurado em conformidade com a quantidade contratada nos termos do item 1.1, tendo como parâmetro o VALOR MENSAL de R\$ 12.375,00 (doze mil trezentos e setenta e cinco reais)

**2.2** Fica ajustado o valor global do presente contrato em R\$ 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Telefones: (16) 3669-1123

Site: [www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](http://www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

E-mails: [prefeituracoq@netsite.com.br](mailto:prefeituracoq@netsite.com.br) e [prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**3.1.** O pagamento do preço pactuado será efetuado em parcelas quinzenais e sucessivas e o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias da apresentação da nota fiscal emitida após a prestação dos serviços prestados, devendo a CONTRATADA emitir as respectivas faturas que, devidamente comprovadas e atestadas pelo responsável da CONTRATANTE.

**3.2.** Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**3.3.** Em nenhuma hipótese poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados para modificações ou alterações dos preços propostos.

**3.4.** O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos relativos ao presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início até seu término, bem como os encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

**3.5.** No pagamento da Nota Fiscal, pela prestação de serviço no município, deverá ser efetuada a retenção do ISS.

**3.6.** Quando do faturamento da Nota Fiscal deverá ser efetuado o destaque de 11% (onze por cento) do valor para fins de retenção do INSS (artigo 102, inciso I, da IN do INSS/DC n.º 71/02)

## 4. DA VIGÊNCIA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Telefones: (16) 3669-1123

Site: [www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](http://www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

E-mails: [prefeituracoq@netsite.com.br](mailto:prefeituracoq@netsite.com.br) e [prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

**4.1** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

## **5. DO SUPORTE FINANCEIRO**

**5.1** Os recursos para execução do objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário sob as seguintes rubricas: **02.04.01.10.301.006 2029 01 3000022 E 02.04.01.10.301.006 2029 05 3000022**

## **6. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**6.1** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

## **7. RESCISÃO CONTRATUAL**

**7.1** A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o contrato, independente de aviso, notificação, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à indenização, nos seguintes casos:

- a) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, protesto, concurso de credores, cisões ou fusões;
- b) Caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferências, caução ou outras, sem a autorização da CONTRATANTE;
- c) Paralisação injustificada da entrega do objeto deste contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Telefones: (16) 3669-1123

Site: [www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](http://www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

E-mails: [prefeituracoq@netsite.com.br](mailto:prefeituracoq@netsite.com.br) e [prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

- d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**Parágrafo Único.** Poderá ainda ser a rescisão amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **8.1** Compete à empresa CONTRATADA:

- a) Arcar com as despesas necessárias como transporte, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta contratação;
- b) Fornecer a CONTRATANTE os dados técnicos que esta achar de interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando solicitada;
- c) Pagamento de todos os encargos e tributos que por ventura existirem, que incidam sobre o objeto desta licitação eximindo a Prefeitura de CÁSSIA DOS COQUEIROS de quaisquer ônus;

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **9.1** Compete à CONTRATANTE:

- a) Permitir que a CONTRATADA possa ter acesso aos locais de execução dos serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Telefones: (16) 3669-1123

Site: [www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](http://www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

E-mails: [prefeituracoq@netsite.com.br](mailto:prefeituracoq@netsite.com.br) e [prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993;

c) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;

## 10. DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

**10.1** A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sendo que nenhuma cláusula de sub-contratação poderá estabelecer qualquer vínculo ou compromisso entre a CONTRATANTE e a sub-contratada.

## 11. PENALIDADES

**11.1** Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste contrato e na legislação de regência, as infrações às disposições contratuais serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que as gerou:

I - Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

II - Multa a ser aplicada nos montantes abaixo relacionadas:

**a)** De 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão de contrato;

**b)** De 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato reajustado, pela inexecução parcial do contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Telefones: (16) 3669-1123

Site: [www.cassiaduscoqueiros.sp.gov.br](http://www.cassiaduscoqueiros.sp.gov.br)

E-mails: [prefeituracoq@netsite.com.br](mailto:prefeituracoq@netsite.com.br) e [prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br)

**c)** De 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato reajustado, pela inexecução total do ajuste;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida.

**Parágrafo Único.** As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 20% do valor do contrato a ser firmado.

## **12. DA LEGISLAÇÃO APILCÁVEL**

**12.1** A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes do presente contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois lhes ser aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**12.2** As cláusulas constantes do presente contrato não poderão ser alteradas sem o prévio conhecimento e anuência expressa da CONTRATANTE.

## **13. FORO COMPETENTE**

Fica eleito o FORO DA COMARCA DE CAJURU, ESTADO DE SÃO PAULO, para



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS**

**CNPJ nº. 44.229.805/0001-87**

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Telefones: (16) 3669-1123

Site: [www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](http://www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

E-mails: [prefeituracoq@netsite.com.br](mailto:prefeituracoq@netsite.com.br) e [prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

**Cássia dos Coqueiros , 10 de junho de 2016**

**ROSA MARIA GONÇALVES DA SILVA**

**C O N T R A T A N T E**

**TRIA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

**THIAGO SOARES LAMENHA GOMES**

**C O N T R A T A D A**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_